



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano XII - Recife, terça-feira, 16 de setembro de 2025 - Nº 170

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

**TEM INÍCIO 2ª TURMA DO CURSO DE
FORMAÇÃO DE PRAÇAS DA PMPE**

Em mais uma ação do Juntos pela Segurança, Governo do Estado realizou, ontem, a aula inaugural do curso de sete meses coordenado pela Polícia Militar

FOTO: HESÍODO GÓES/SECOM

AULA ocorreu na
Arena de Pernambuco



O Governo do Estado realizou, ontem, a aula inaugural da 2a turma do Curso de Formação e Habilitação de Praças (CFHP 2025), promovida pela Polícia Militar (PMPE) na Arena de Pernambuco, em São Lourenço da Mata, na Região Metropolitana do Recife. A recomposição das tropas da PMPE é um dos compromissos do programa Juntos pela Segurança, política pública estadual que garante o investimento de R\$ 1 bilhão no setor. Até 2026, mais de 7 mil novos profissionais de segurança chegarão às ruas do Estado para atuar nas polícias Militar, Civil, Científica e Corpo de Bombeiros.

“O Juntos pela Segurança dá início, mais uma vez, a uma turma de formação e habilitação de praças da Polícia Militar. Hoje são 2.246 homens e mulheres. Esses alunos passarão por este curso de sete meses, serão treinados pelas nossas forças operacionais de polícia e, se Deus permitir, em abril do ano que vem, vamos estar na arena garantindo a maior festa da segurança pública de Pernambuco”, afirmou a governadora Raquel Lyra, ao lado da vice-governadora Priscila Krause.

Com 2.246 matriculados, sendo 1.927 do sexo masculino e 319 do sexo feminino, os novos alunos fazem parte da meta de reestruturação das forças de segurança, visando a ampliação de forma significativa da força policial nas ruas de Pernambuco. “O dia de hoje demonstra o compromisso da gestão estadual de fortalecer os efetivos policiais e de bombeiros. A promessa de nomear mais de 7 mil policiais e bombeiros até meados do próximo ano está sendo rigorosamente cumprida. Por conta de ações como essa, inclusive, estamos há 16 meses consecutivos com redução nos homicídios no Estado”, disse o secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho.

O período de realização do curso compreende aproximadamente sete meses, com uma carga horária total de 1.080 horas/aula, distribuídas em 39 disciplinas, como Direitos Humanos, Ética e Cidadania, Sistema de Segurança Pública,

Abordagem Policial, Simulação de Ocorrências e Tiro Policial Defensivo. A primeira turma do concurso finalizou com 2.299 policiais militares formados, no dia 12 de agosto. Esses profissionais já estão atuando nas ruas da Região Metropolitana do Recife.

“Esta segunda turma representa a continuidade do mesmo concurso, totalizando quase 2.300 novos policiais. Além disso, já passaram pela ‘Semana Zero’, um período administrativo de acolhimento e orientação, durante o qual receberam equipamentos”, ressaltou o comandante-geral da Polícia Militar de Pernambuco, coronel Ivanildo Torres. “Este é um momento de concretização de um sonho não só meu, mas de todos os que estão aqui. Foram noites de luta e conquistas. Estamos muito felizes e esperamos colaborar com a população pernambucana e agregar valor à Polícia Militar”, disse a oradora da segunda turma, Gabriela Gonçalves.

DEFESA CIVIL PROMOVE CURSO SOBRE GESTÃO DE RISCO DE BARRAGENS

FOTO: DIVULGAÇÃO/DEFESA CIVIL



CURSO !" foi voltado para municípios do Agreste

A Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil de Pernambuco (Sepdec) promoveu, este mês, o Workshop de Gestão de Riscos em Barragens, no Instituto Federal de Pernambuco (IFPE), em Pesqueira, no Agreste Central. O encontro teve como objetivo capacitar gestores e profissionais, integrar instituições parceiras e alinhar protocolos de preparação e resposta em situações de alerta e emergência relacionadas a desastres em barragens.

De acordo com o coordenador de Gestão de Riscos da Sepdec, major BM Luís Otávio, a iniciativa tem foco na aproximação com os municípios e na elaboração de planos de contingência específicos para barragens. “A ação visa apresentar aos municípios a importância dessa articulação para uma melhor gestão de riscos em barragens e possibilitar conhecimento para a confecção de planos de contingência”, afirmou.

O curso reuniu representantes de municípios do Agreste, empreendedores de barragens e órgãos parceiros, como a Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), a Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e a Agência Pernambucana de Águas e Clima (Apac). Também participaram alunos do Instituto Federal de Pernambuco (IFPE) – campus Pesqueira. A atividade será realizada, ainda neste mês, nos municípios de Salgueiro, no Sertão Central, e Vitória de Santo Antão, na Zona da Mata Sul.

(Fonte: Diário Oficial do Estado nº 170, de 16SET2025).

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 170 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração para SDS

1.2 - Secretaria de Administração:

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2025

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, considerando o disposto no Decreto nº 44.105, de 16 de fevereiro de 2017 e alterações, **RESOLVE**:

Nº 3.706-Fazer retornar à Secretaria de Defesa Social/Bombeiro Militar, o servidor **Marcos André Farias de Lira**, matrícula SGP nº 2443660/01, cedido à Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, a partir de 09.09.2025.

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

Secretária de Administração

PORTRARIA SAD Nº 3.717 DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2025.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 2º, inciso II, alínea "I", Anexo I, do Decreto nº 58.355, de 02/04/2025, publicado em 03/04/2025, e pelo artigo 1º, alínea "c", item 1, 1.8, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, tendo em vista o contido no **Parecer GAB/PGE nº 020/2023, do Gabinete da Procuradora Geral, e, no Encaminhamento nº 0290/2025, da Procuradoria Consultiva - Procuradoria Geral do Estado** (43165131 e 72436621), exarados nos autos do Processo SEI nº 3900037268.001739/2022-11, **RESOLVE**:

I) Tornar sem efeito a Portaria SAD nº 1.001, do dia 02 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco do dia 03 de abril de 2024 (48648490);

II) Conceder pensão especial mensal aos dependentes de **RINALDO AZEVEDO CAMPELO**, 3º SGT RRPM, matrícula nº 30731-9, falecido na Reserva Remunerada, **a contar de 13/02/2019, data do óbito**, devendo ser observadas as datas dos requerimentos administrativos, para fins de prescrição quinquenal, com valores atualizados, conforme previsto no art. 100, § 9º, da Constituição do Estado de Pernambuco, no art. 134 da Lei nº 6.783, de 16/10/1974, c/c o art. 111, e seu parágrafo único, da Lei nº 10.426, de 27/04/1990;

III) São beneficiários da pensão concedida pelo item anterior, em cotas-partes iguais, **na fração de 1/6 (um sexto): ETIENE COSTA CAMPELO, MARIA EDUARDA MAXIMINO CAMPELO, ESTER COSTA CAMPELO, MARIA ISABEL COSTA CAMPELO, FILIPE COSTA CAMPELO e JOÃO PEDRO COSTA CAMPELO**, respectivamente, viúva e filhos;

IV) A pensão especial a que faz jus os dependentes do policial militar falecido, conforme art. 27, II, observará o disposto no art. 50, § 1º, e 51, incisos I e II, todos da Lei Complementar nº 028/2000 e alterações posteriores;

V) A pensão especial de que trata esta Portaria terá os seus valores automaticamente reajustados na mesma época e nos mesmos índices da remuneração dos policiais militares em atividade.

Luciana Oliveira Pires
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2025

A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea "c", item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE**:

Nº 307-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, "caput" e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.002262/2025-34 (71957579) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 092, de 20/08/2025 (72069900), acerca da concessão de indenização em decorrência de **morte natural** do ex-militar **EDINELSON TINTINO SANTOS**, 1º Sgt RRPM, matrícula SGP nº 1984837/01 (31339-4), ocorrida em 03/06/2025; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido militar: **MARIA SUELI DA CUNHA SANTOS**, viúva.

Nº 308-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, "caput" e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900035632.000015/2025-72 (70964613) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 084, de 01/08/2025 (71163062), acerca da concessão de indenização em decorrência

de morte natural do ex-militar **HILDEBRANDO PEREIRA DE CARVALHO**, Cb PM Ref., matrícula SGP nº 2130025/01 (609493-7), ocorrida em 14/03/2025; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido militar: **MARINALVA RIBEIRO QUEIROZ**, companheira.

3) Não autorizar o pagamento da indenização à requerente **AUDENICE MARIA DOS SANTOS CARVALHO**, eis que não figura como dependente do ex-militar, nos termos da legislação atinente à matéria.

Nº 309-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.002107/2025-18 (72165563) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 093, de 22/08/2025 (72282607), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **RICARDO MIRANDA DOS SANTOS**, 2º Sgt RRPM, matrícula SGP nº 1951718/01 (26987-5), ocorrida em 18/04/2025; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização em cotas-partes iguais, **na fração de 1/3 (um terço)**, para os dependentes habilitados do referido militar: **TÂNIA MARIA MIRANDA DA SILVA**, **RAFAEL VITOR MIRANDA** e **TAINÁ ALICE MIRANDA**, respectivamente, viúva e filhos.

Nº 310-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900035632.000049/2024-86 (62868888 e 73032856) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DVP nº 100, de 08/09/2025 (62939860 e 73112005), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **MANOEL GOMES QUERINO**, 1º Sgt RRPM, matrícula SGP nº 2128250/01, ocorrida em 01/09/2024; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido militar: **SEVERINA MENEZES CALAÇA GOMES**, companheira.

3) Não autorizar o pagamento da indenização à requerente **MATILDES VENÂNCIO SOBRINHO**, eis que não figura como dependente do ex-militar, nos termos da legislação atinente à matéria.

Luciana Oliveira Pires

Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas
(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 170, de 16SET2025).

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

1.4 – Procuradoria Geral do Estado:

PORATARIA PGE Nº 185, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 20 de agosto de 1990, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º do Decreto nº 52.359, de 2 de março de 2022, segundo o qual “as minutas de editais de licitação, contratos, convênios e congêneres, bem como de respectivos termos aditivos que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem de tratamento uniforme pela administração pública estadual, devem ser objeto de padronização pela Procuradoria Geral do Estado, com aprovação mediante portaria do Procurador Geral do Estado”;

CONSIDERANDO o disposto nos §§2º e 3º do referido art. 6º do Decreto nº 52.359, de 2 de março de 2022, com redação alterada pelo art. 1º do Decreto nº 58.053, de 28 de janeiro de 2025, de acordo com os quais os instrumentos padronizados devem ser adotados, obrigatoriamente, pela Administração Direta, autárquica e fundacional do Estado de Pernambuco, e utilização das minutas padronizadas deve ser atestada por declaração de atendimento; **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam aprovadas as minutas de edital e de contrato/termo de credenciamento para prestação de serviços, elaborados pela Procuradoria Consultiva desta Procuradoria-Geral do Estado, destinado às hipóteses de contratação de serviços paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros, previstas, respectivamente, no art. 79, I e II, da Lei federal nº 14.133, de 2021, visando atender às necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional.

§1º Referidos instrumentos ora padronizados não abrangem a aquisição de bens, tampouco a hipótese de credenciamento decorrente da contratação em mercados fluidos, esta prevista no art. 79, III, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§2º Referidos instrumentos ora aprovados também não abrangem processos de credenciamentos de serviços e procedimentos de saúde para contratações fundamentadas no art. 79, I e II, da Lei federal 14.133, de 2021, objeto do recente Parecer Referencial nº 0022/2025 (Processo SEI 3700000992.000210/2020-80), acompanhado de instrumentos padronizados próprios, aprovados pela Portaria PGE nº 175, de 5 de setembro de 2025, publicada no DOE de 6/9/2025.

Art. 2º Nos termos do §2º do art. 6º do Decreto nº 52.359, de 2022, os instrumentos padronizados pra aprovados devem ser adotados, ordinariamente, pela Administração direta, autárquica e fundacional do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Não ficará dispensado, para o objeto de que trata o caput do art. 1º, o envio individualizado dos respectivos processos administrativos específicos, quando ultrapassada a alçada prevista no art. 1º, I, da Portaria PGE nº 084, de 2024.

Art. 4º As minutas de edital e de contrato/termo de credenciamento para prestação de serviços, e eventuais atualizações futuras delas, serão disponibilizados em link específico do site da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.pe.gov.br), destinado aos instrumentos padronizados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bianca Ferreira Teixeira

Procuradora-Geral do Estado

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 170, de 16SET2025).

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PUBLICAÇÕES DO DIA 16/09/2025

PORTRARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5100 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2020.12.5.003141.

ACONSELHADOS: EX CB PM MAT. 30960-5 MISAELE DAS NEVES, EX SD PM MAT. 116467-8 LUIZ FERNANDO CASSIANO DOS SANTOS e SD PM MAT. 115184-3 TONY CARLOS DE ALMEIDA SANTOS SILVA.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado em face dos Aconselhados acima identificados, visando apurar o fato deles terem envolvimento na prática de exploração de jogos de azar, mais especificamente em máquinas de caça-níquel; **CONSIDERANDO** que em relação ao SD PM MAT. 115184-3 TONY CARLOS DE ALMEIDA SANTOS SILVA, restou provado nos autos ser sócio de casas de jogos de azar, que agia apreendendo as máquinas caça-níqueis de casas de jogos concorrentes com a finalidade de extorquir e cobrar quantias para que não houvesse apreensão ou para utilizá-las em seus estabelecimentos ou revendê-las para obter lucro, bem como a participação na agressão, roubo e ameaça cometida contra o proprietário de estabelecimento comercial situado no bairro do Jordão, Recife/PE, no dia 16/11/2015; **CONSIDERANDO** que em relação ao EX CB PM MAT. 30960-5 MISAELE DAS NEVES e ao EX SD PM MAT. 116467-8 LUIZ FERNANDO CASSIANO DOS SANTOS, restou provado nos autos que se deslocavam até as casas de jogos de azar e exigiam propina para não apreenderem as máquinas caça-níqueis e, quando não recebiam a quantia indevida, apreendiam as citadas máquinas para revendê-las com a finalidade de obter lucro; **CONSIDERANDO** que o Colegiado, após uma consistente argumentação, inclusive elidindo as teses defensivas, demonstrou que os Imputados são culpados das acusações, bem como que suas condutas atingiram letalmente preceitos éticos castrenses, motivo pelo qual os considerou incapazes de permanecerem integrando as fileiras da Corporação, pugnando pela exclusão à bem da disciplina; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o teor do Relatório Conclusivo, da Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I - Julgar o EX CB PM MAT. 30960-5 MISAELE DAS NEVES, o EX SD PM MAT. 116467-8 LUIZ FERNANDO CASSIANO DOS SANTOS e o SD PM MAT. 115184-3 TONY CARLOS DE ALMEIDA SANTOS SILVA CULPADOS das acusações antes especificadas e, por consequência, incapazes de permanecerem integrando a PMPE, razão pela qual imponho a eles a reprimenda de **EXCLUSÃO À BEM DA DISCIPLINA** prevista no Art. 28, V, da Lei 11.817/00, por restar evidente que suas condutas violaram as disposições do Art. 1º, Art. 3º, Art. 4º, § 1º, § 2º, § 3º, § 4º e § 5º, Art. 7º, Incisos II, IV, XIX e XX, Art. 8º, § 1º, do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco) c/c Art. 12, § 2º e § 3º, Art. 27, Incisos III, IV, XIII e XIX, Art. 30, Incisos III, IV e V, da Lei nº 6.783/1974 (Estatuto dos Policiais Militares de Pernambuco) c/c Art. 6º, § 1º, Incisos I, II, IV, V e VI, da Lei 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos Opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório; II - Publique-se em DOE; III - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTRARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5101 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2021.12.5.000640

ACONSELHADO: SD PM MAT. 114.123-6 CINCINATO BATISTA DE LIMA

ADVOGADO: RUBEM DE SOUZA FERNANDES SILVA - OAB/PE 52.017

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado em face do Aconselhado acima identificado, visando apurar a acusação dele ter, durante a operação policial denominada Bar Seguro, na madrugada do dia 12 de janeiro de 2020, no bairro da UR-1/Cohab-Ibura, Recife-PE, desferido disparo de arma de fogo, com uma pistola calibre .40, carga da PMPE, em direção a uma multidão que se encontrava no local, alvo de tal operação, vindo ele a atingir e causar a morte do jovem apontado nos autos, consoante detalhado no processo; **CONSIDERANDO** que o Colegiado, após uma consistente argumentação, inclusive elidindo as teses defensivas, demonstrou que o Imputado é CULPADO dessa acusação; **CONSIDERANDO** haver restado demonstrado que essa conduta atingiu letalmente preceitos

éticos castrenses, motivo pelo qual o militar foi considerado incapaz de permanecer integrando as fileiras da Corporação e, por consequência, sugerida a sua exclusão a bem da disciplina; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu acolher o teor do Relatório, da Manifestação e do Parecer Técnico, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I - julgar o SD PM MAT. 114.123-6 CINCINATO BATISTA DE LIMA culpado da acusação antes especificada e, por consequência, incapaz de permanecer integrando a PMPE, razão pela qual imponho a ele a reprimenda de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, prevista no art. 28, V, da Lei 11.817/00, por restar evidente que essa conduta violou as disposições do Art. 1º, do Art. 4º, §§ 1º ao 4º, do Art. 5º, do Art. 7º, II, IV, VI, VII, XI, XVI, XIX e XX, e do Art. 8º, § 1º, todos do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (que aprovou o Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), bem como do Art. 12, § 2º, e do Art. 27, I, III, IV, XII, XIII, XVI e XIX da Lei Estadual nº 6.783/1974 (Estatuto do Militares do Estado de Pernambuco), isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos Opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório; II - publique-se em DOE; III - retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5102 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2021.12.5.002855

ACONSELHADO: Ex-Sd PM Mat. 121.111-0 SERGIO THIAGO DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO: IRANDI ANTONIO DA SILVA - OAB/PE 60.551

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado em face do Aconselhado acima identificado, visando apurar a acusação dele ter, em datas diversas, de forma continuada, entre a penúltima semana do mês de abril até 08 de junho de 2021, nas cidades de Recife e de Olinda/PE, na companhia de duas outras pessoas não identificadas, passando-se por policiais civis, mediante grave ameaça com uso de arma de fogo, constrangido a pessoa apontada nos autos, com o intuito de obter indevida vantagem econômica, restringindo a sua liberdade, para obrigar-lá a entregar R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sob a ameaça de prendê-la, obtendo o proveito imediato de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) e a entrega do valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) e um aparelho celular, nos dias subsequentes; **CONSIDERANDO** emergir ainda do processo a imputação de que, posteriormente, nas mesmas condições, na tarde do dia 08 de junho de 2021, por volta das 14h40, na Avenida Dois Rios, em frente a Academia Motive, bairro do Iburá, nesta capital, novamente mediante grave ameaça, o Increpado constrangeu a mesma vítima, na tentativa de obter nova indevida vantagem econômica, sendo que desta última vez não obteve êxito financeiro, por circunstâncias alheias a sua vontade, porque foi preso em flagrante delito; **CONSIDERANDO** que o Colegiado, após uma consistente argumentação, inclusive elidindo as teses defensivas, demonstrou que o Aconselhado é **CULPADO** dessas acusações; **CONSIDERANDO** que a Comissão mostrou que essa conduta atingiu letalmente preceitos e valores éticos inegociáveis na castrenses, motivo pelo qual considerou o Increpado incapaz de permanecer integrando as fileiras da Corporação e, por consequência, sugeriu a sua exclusão a bem da disciplina; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu acolher o teor do Relatório, do seu Complemento, da Despacho e do Parecer Técnico, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I - julgar o Ex-Sd PM Mat. 121.111-0 SERGIO THIAGO DA SILVA RODRIGUES culpado das acusações antes especificadas e, por consequência, incapaz de permanecer integrando a PMPE, razão pela qual imponho a ele a reprimenda de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, prevista no art. 28, V, da Lei 11.817/00, por restar evidente que essas condutas violaram as disposições do Art. 1º, do Art. 4º, §§ 1º ao 4º, do Art. 5º, do Art. 7º, II, VII, XVI, XIX e XX, e do Art. 8º, § 1º, todos do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (que aprovou o Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), bem como do Art. 12, § 2º, e do Art. 27, IV, XII, XIII, XVI e XIX da Lei Estadual nº 6.783/1974 (Estatuto do Militares do Estado de Pernambuco), contudo, em razão dele ser ex-policial militar, a execução dessa punição deverá ficar suspensa, isso para ser levada a termo, caso sobrevenha a sua reintegração, tudo isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos Opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório; II - publique-se em DOE; III - retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5103 - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2024.12.5.001849

ACONSELHADO: SD PM MAT. 122.628-2 LEANDRO AUGUSTO DA SILVA

ADVOGADO: ERICK EDUARDO A. R. DE MOURA - OAB/PE nº 21.534

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado em face do Aconselhado acima identificado, visando apurar a acusação dele haver, por volta das 13:30h do dia 22 de maio de 2023, na BR 101, Jaboatão dos Guararapes - PE, KM 80, sido abordado por uma equipe da Polícia Rodoviária Federal, quando conduzia um veículo STRADA VOLCANO, marca FIAT, placa GFI3I21/MG, ano de fabricação 2021/2022, cor cinza, sendo constatado na ação que tal carro era clonado, pois a sua placa original era QYY1I93/PE, que possuía restrição de roubo registrada na Delegacia da Polícia Civil de Olinda/PE; **CONSIDERANDO** que a Comissão demonstrou que o Imputado adquiriu o veículo na total informalidade e mediante pagamento em espécie a pessoa desconhecida, consoante detalhado nos autos; **CONSIDERANDO** haver sido mostrado no processo que essa conduta é totalmente reprovável e incompatível com os princípios e valores castrenses, porquanto cabe ao policial militar coibir esse tipo de ilícito e não ser um dos seus agentes fomentadores; **CONSIDERANDO** que o Colegiado, após uma consistente argumentação, inclusive elidindo as teses defensivas, demonstrou que o Imputado é **CULPADO** dessa acusação; **CONSIDERANDO** haver restado demonstrado que essa conduta atingiu letalmente preceitos éticos castrenses, motivo pelo qual o militar foi considerado incapaz de

permanecer integrando as fileiras da Corporação e, por consequência, sugerida a sua exclusão a bem da disciplina; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu acolher o teor do Relatório, da Manifestação e do Parecer Técnico, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I - julgar o SD PM MAT. 122.628-2 LEANDRO AUGUSTO DA SILVA culpado da acusação antes especificada e, por consequência, incapaz de permanecer integrando a PMPE, razão pela qual imponho a ele a reprimenda de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, prevista no art. 28, V, da Lei 11.817/00, por restar evidente que essa conduta violou as disposições do Art. 1º, do Art. 4º, §§ 1º ao 4º, do Art. 5º, do Art. 7º, II, VII, XVI, XIX e XX, e do Art. 8º, § 1º, todos do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (que aprovou o Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), bem como do Art. 12, § 2º, e do Art. 27, IV, XII, XIII, XVI e XIX da Lei Estadual nº 6.783/1974 (Estatuto do Militares do Estado de Pernambuco), isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos Opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório; II - Publique-se em DOE; III - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

ERRATA: na Portaria SDS nº 1334, datada de 22FEV2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 036, de 24FEV2024, que trata de deliberação no Processo Administrativo Disciplinar Militar, cujo numero SIGPAD está registrado sob o tombo CD nº 2023.12.5.001735 - Cor.Ger./SDS, onde se lê "Mat. 121277-0", leia-se, para todos os fins e efeitos: "Mat. 16200-0". Publique-se em DOE. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS.** Secretário de Defesa Social

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 170, de 16SET2025).

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

O Secretário Executivo de Gestão Integrada, no uso de suas atribuições resolve:

Nº 5104 - I - Designar o Tenente Coronel QOPM HANER WILLIAMS FRANCISCO DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula nº 9507167 SGP 2172003/01, CPF Nº 920.389.304-06, e Tenente Coronel RRPM WAGNER PERMINIO VIEIRA DE MELO, matrícula SGP nº 2144581/02, CPF Nº 533.430.854-72, como ordenadores de despesa do Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAER (Antigo GTA), CNPJ nº 02.960.040/0023-16. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA

Secretário Executivo de Gestão Integrada

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 170, de 16SET2025).

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 5105 - O Secretário Executivo de Gestão Integrada, no uso das atribuições que lhe foram delegadas em razão do seu cargo, **RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, no âmbito desta Secretaria de Defesa Social, que terá por objeto a apuração e aplicação de penalidade à Empresa **MC&A TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.715.727/0001-43, estabelecida na Rua Ministro Jesuíno Cardoso nº 565, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP Nº 04.541-051, em decorrência de **inexecução do objeto do CONTRATO Nº 69984932/2025-GAB/SDS, SEI Nº 3900009645.000067/2025-90**, após a emissão da **Notificação nº 02, de 27 de agosto de 2025, sem que até a presente data a mesma tenha apresentado sua defesa prévia**.

Art. 2º Designar os Servidores abaixo relacionados para compor a referida comissão:

Nome	Cargo	Matrícula	Função
Marlon Oliveira da Silva	Cb PMPE	113431-0	Presidente
Leonildo Ricardo da Mata	Cb PMPE	113737-9	Membro
Fábio Luiz de Albuquerque França	Sgt CBMPE	707320-8	Membro

Art. 3º A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários à instrução do PAAP, respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório, e, deverá **concluir** pela pertinência ou não da aplicação de sanção administrativa em desfavor da Contratada, em face de inexecução do contrato administrativo, sugerindo, se for o caso, a aplicação de uma, ou mais, das penalidades administrativas elencadas no artigo 87 da Lei 8.666/1993, quais sejam: a) advertência, b) multa, c) suspensão temporária e, d) declaração de inidoneidade, devendo, se pertinente à aplicação de sanção administrativa, pautar-se nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, aplicando a pena de acordo com a gravidade da infração e ainda, seguindo os parâmetros traçados no Edital e na própria ARP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA

Secretário Executivo de Gestão Integrada

2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

Sem alteração

2.5 - Corregedoria Geral SDS:

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da 2^a Comissão de Disciplina Policial Militar do Conselho de Justificação, no uso de suas atribuições e nos termos do Art. 6º da Instrução Normativa nº 002 – Cor.Ger./SDS, de 24/10/2017, publicada no BGSDS nº 202, de 26/10/2017, **CITA**, por meio deste Edital, o Major PMPE Ref. 980007-7 **WELDSON MARCELINO JUREMA**, por se encontrar em local incerto e não sabido, quanto à sua submissão ao Conselho de Justificação Policial Militar – SEI/SIGPAD nº 2024.11.5.005279, instaurado pelo Ato da Governadora nº 8.376, de 14/11/2024, publicado no DOE nº 217, de 15/11/2024, transcrita no BG SDS nº 217, de 15/11/2024. No azo, deverá comparecer em até 15(quinze) úteis após a data de publicação deste edital, na 2^a CPDPM/CJ, localizada no 1º andar sala 31 da sede da Corregedoria Geral da SDS, situada à Av. Conde da Boa Vista, nº 428, Boa Vista, Recife/PE, a fim de ser devidamente **NOTIFICADO. LUIZ IVO BOTELHO E SILVA FILHO - TC PM**

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da 2^a Comissão de Disciplina Policial Militar/Conselho de Justificação, no uso de suas atribuições e nos termos do Art. 6º da Instrução Normativa nº 002 – Cor.Ger./SDS, de 24/10/2017, publicada no BGSDS nº 202, de 26/10/2017, **CITA**, por meio deste Edital, o Major PMPE Ref. 980.007-7 **WELDSON MARCELINO JUREMA**, por se encontrar em local incerto e não sabido, quanto à sua submissão ao Conselho de Justificação Policial Militar – SEI/SIGPAD nº 2024.11.5.005894, instaurado pelo Ato da Governadora do Estado nº 8866, de 14/12/2024, publicado no DOE nº 236, de 13/12/2024, e transcrita no BG SDS nº 236, de 14/12/2024, o qual foi distribuído a esta Comissão por meio da Portaria Cor.Ger./SDS nº 433/2024. No azo, deverá comparecer em até 15(quinze) úteis após a data de publicação deste edital, na 2^a CPDPM/CJ, localizada no 1º andar sala 31 da sede da Corregedoria Geral da SDS, situada à Av. Conde da Boa Vista, nº 428, Boa Vista, Recife/PE, a fim de ser devidamente **NOTIFICADO. LUIZ IVO BOTELHO E SILVA FILHO - Ten Cel PM**

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 170, de 16SET2025).

2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

2.7 – Guarda Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

Resolve tornar público o preço registrado para Aquisição de EPI's de Combate a Incêndio, referente ao Processo Licitatório Nº 2918.2024.AC-39.PE.0575.SAD.BOMBEIROS, **ARP Nº 013/2025-SL**, Empresa vencedora: **ARP RESGATE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA**, CNPJ: 07.076.643/0001-68, Valor Total R\$ 265.509,2900, **Vigência: 12/09/2025 a 11/09/2026**. FRANCISCO DE ASSIS CANTARELLI ALVES – CEL BM COMANDANTE GERAL DO CBMPE.

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO
EXTRATO DE CONTRATO (CT)**

CT N° 9912714001 - CORREIOS, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, prestação do serviço de entrega de documentos do tipo e-carta simples, e distribuição dos produtos postais e telemáticos em âmbito nacional para o CBMPE, vigência de 22/08/25 a 21/08/30, 2025NE000717, valor total de R\$ 3.751.113,84 – FRANCISCO DE ASSIS CANTARELLI ALVES - Cel BM Comandante Geral.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA, Objeto: Funcionamento de Posto de Identificação no seguinte Município: Convênio nº70349593: Prefeitura de VERTENTE DO LÉRIO, CNPJ nº.40.893.646/0001-60, Vigência: 12/09/2025 à 11/09/2029. Recife, 15.09.2025. Beatriz Cristina Fakih Leite Marques. Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil de Pernambuco.

**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
DCC/DEAJA - Termo de Contrato**

TC nº 033/2025, Proc. 4011.2025.AC-39.PE.0146.SAD.PMPE. Objeto: feno. Empresa: Perez & Rodriguez, 35.157.255/0001-47. Período: 02/09/2025 à 01/09/2026. Valor: R\$ 283.335,85.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA**

PREGÃO Nº 90453/2025 - Unid. Compradora/UASG: 926150

Objeto: Prestação de serviços de implantação de sistema informatizado de automação e gestão de laboratórios, visando atender as necessidades do Instituto de Genética Forense Eduardo Campos – IGFEC. Valor máximo estimado: R\$ 765.476,16. Início disputa: 02/10/2025, às 10:00 (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site www.compras.gov.br. Recomendase que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Outras informações: (81) 3183-7760 e e-mail ac90@sad.pe.gov.br. Pregoeira/AC 90 - Raquel Marques Amorim.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA
PREGÃO Nº 90446.2025**

Objeto: Formação de Ata de Registro de Preços para o fornecimento eventual de Soluções de grandes volumes e Diluentes de Medicamentos, visando atender às demandas do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE. Valor máximo estimado: R\$ 594.531,0500. Início disputa: 30/09/2025, às 10:00 (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site www.compras.gov.br. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Outras informações: (81) 3183.7760. e e-mail lindomar.silva2@sauda.pe.gov.br Pregoeira/Agente de Contratação 26.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2022-GAB/SDS – **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência, **por mais 180 (cento e oitenta) dias, com reajuste, correspondente ao período de 13/09/2025 a 11/03/2026, com cláusula resolutiva de rescisão antecipada (morte súbita), sem renovação da frota, do contrato em epígrafe; VALOR TOTAL: R\$4.455.720,00; EMPENHOS: 2025NE001530, 2025NE001557; CONTRATADA: LOCAMIL SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.743.288/0001-10; ORIGEM: PROC. Nº 0050.2021.CCPELV.PE.0046.SAD. Recife/ PE, 15SET2025. ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS – Secretário de Defesa Social/SDS. (*)**

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 170, de 16SET2025).

6 – Repartições Particulares:

Sem alteração

7 – Poder Legislativo:

Sem alteração

**QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina**

8 - Elogio:

Sem alteração

9 - Disciplina:

Sem alteração